

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RR000002/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001343/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46225.000055/2016-51
DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES, CNPJ n. 01.522.289/0001-71, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FABIANO ANTONIO DA SILVA XAVIER ;

E

SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ n. 01.141.830/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CLAUDIO GOMES MASSINI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza, Manutenção e Instalações em Vias e Logradouros Públicos e Privados, Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Colocação e Administração de Mão de Obra e Temporários, Trabalhadores em Empresas de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Paisagismo, Ajardinamento, Gramíneas e Cultura de Plantas, Trabalhadores em Empresas de Coleta Seletiva de Lixo, Trabalhadores em Empresas de Reciclagem de Resíduos e Materias em Geral, Trabalhadores em Empresas de limpeza de Veículos, Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Bombeiros Civis, Exceto Trabalhadores em Empresas de Segurança e Vigilância e os Diferenciados. Abrangência Nacional e base territorial no limite do somatório das bases territoriais das entidades a ela filiadas, com abrangência territorial em Boa Vista/RR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores da empresa acordante farão jus a um reajuste salarial de 9% (nove) inteiros por cento a partir de 1º. De janeiro de 2016, aplicados sobre os salários nominais percebidos em 31 de Dezembro de

2015, ressalvados os valores contidos na cláusula quarta que trata dos salários normativos.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS

CARGO	SALÁRIO 31/12/2015	SALÁRIO 01/01/2016
Agente de limpeza	820,00	894,00
Auxiliar de limpeza	820,00	894,00
Auxiliar administrativo	1.018,00	1.109,62
Assistente administrativo	1.211,00	1.319,99
Auxiliar de departamento de pessoal	1.211,00	1.319,99
Auxiliar de almoxarifado	978,00	1.066,02
Auxiliar de mecânico	951,00	1.036,59
Aprendiz	396,00	431,64
Controlador de acesso	936,00	1.020,24
Encarregado de almoxarifado	1.264,00	1.377,76
Encarregado de campo	1.574,00	1.715,66
Encarregado de campo nível II	1.915,00	2.087,35
Fiscal de campo	1.041,00	1.134,69
Motorista	1.394,00	1.519,46
Motorista de coleta de resíduos de saúde	1.394,00	1.519,46
Motorista líder	1.634,00	1.781,06
Mecânico de máquinas pesadas	1.661,00	1.810,49
Operador de máquinas	1.731,00	1.886,79
Operador de Máquina agrícola	1.105,00	1.204,45
Operador de motosserra	875,00	953,75
Operador de Roçadeira mecânica	875,00	953,75
Porteiro	820,00	894,00
Soldador	1.329,00	1.448,61

Parágrafo Único: Nenhum trabalhador da empresa acordante, exceto o Aprendiz que é regido por legislação própria, poderá perceber salário inferior a R\$ 894,00 (Oitocentos e noventa e quatro reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA - RECLASSIFICAÇÃO DE TRABALHADOR

Fica acordado que o processo de reclassificação de trabalhador para função de nível superior à que exerce contratualmente somente será efetivada após período probatório de 90 dias.

Parágrafo primeiro: Todo trabalhador submetido a período probatório terá ciência em documento apropriado onde conste a data inicial e final do período probatório e o nome do cargo ao qual se submete à aprovação.

Parágrafo segundo: Será garantido o retorno à função anterior ao trabalhador que não for aprovado durante ou ao final do período probatório constante no parágrafo primeiro desta cláusula.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica avençado no presente Acordo Coletivo de Trabalho que o saldo de salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, será pago impreterivelmente até o 5º. (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo primeiro: A empresa acordante deverá especificar no comprovante de pagamento de salários, todas as verbas recebidas pelo trabalhador, bem como todos os descontos.

Parágrafo segundo: Fica acordado que os comprovantes de pagamentos de salários citados no parágrafo primeiro desta cláusula serão entregues aos trabalhadores até o quinto dia após a data do efetivo pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS JORNADAS EXTRAORDINÁRIAS

Ajustam as partes que no pagamento das horas extras realizadas pelos trabalhadores serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, sendo vedada qualquer forma de compensação das horas extras realizadas, inclusive a título de Banco de horas.

Parágrafo primeiro: Quando as horas extras forem realizadas em dias compensados, dias destinados ao descanso, ou feriados, estas serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo segundo: Quando a empresa convocar seus trabalhadores a participarem de reuniões, cursos, simpósios, palestras ou qualquer outra atividade relacionada ao trabalho em horário fora do expediente contratual, estas devem ser remuneradas como horas extras acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo terceiro: Aos trabalhadores convocados para trabalho em regime de horas extras em dia destinado ao seu descanso semanal especificamente, o descanso dominical, fica garantido um intervalo mínimo de 11 (onze) para o início da próxima jornada contadas a partir da marcação do final da jornada extraordinária, caso este limite não seja respeitado ficam as horas suprimidas deste intervalo pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Será garantido a todos os trabalhadores o Adicional Noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário hora do trabalhador pelos serviços prestados entre às 22:00 horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será garantido aos trabalhadores o pagamento do adicional de insalubridade conforme levantamentos contidos no PPRA / LTCAT, ficando acertado que havendo mudança de função ou sendo acrescentadas atividades diferentes das já existentes será objeto de novas avaliações dentro do programa PPRA / LTCAT para inclusão e definição do grau de insalubridade ou periculosidade e o seu respectivo pagamento.

Parágrafo primeiro: Para efeito da aplicação dos percentuais serão consideradas as condições estipuladas a seguir:

a) Será garantido 40% (quarenta por cento) do salário mínimo aos trabalhadores que prestam serviços em áreas consideradas de grau máximo de acordo com os levantamentos técnicos do laudo de insalubridade contidos no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e ou LTCAT.

b) Será garantido 20% (vinte por cento) do salário mínimo aos trabalhadores que prestam serviços em áreas consideradas de grau médio de acordo com os levantamentos técnicos do Laudo de Insalubridade contidos no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e ou LTCAT.

c) serão garantidos às funções abaixo, os seguintes percentuais a título de adicional de insalubridade calculados sobre o salário mínimo vigente:

1- 40% (quarenta por cento). Agente de Limpeza do Aterro Sanitário, Canal Coleta de lixo domiciliar, Coleta de resíduos hospitalares, motorista de Coleta de resíduos Hospitalares e Capina química.

2- 20% (vinte por cento). Agente de Limpeza dos serviços de Capina, Feiras, Roço, Varrição, Picador, Coleta de galhada, Praias, Escolas, Postos de Saúde, Varrição, Catação, Pintura, Motoristas da coleta de resíduos domiciliares e Motorista líder.

Parágrafo segundo: Os trabalhadores transferidos de setores insalubres para setores considerados salubres nos termos do PPRA e LTCAT deixarão de perceber o adicional de insalubridade correspondente a partir da data da efetiva transferência.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica garantido adicional de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, a título de adicional de periculosidade aos trabalhadores que desenvolvem suas atividades em depósito de combustíveis,

abastecimento de veículos, borracharias, e soldas em geral.

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores que no desenvolvimento de suas atividades laborais, se utilizam de motocicletas de qualquer cilindrada, para seus deslocamentos entre setores, pontos de apoio, áreas ou regiões de trabalho, fica garantido o percentual de 30% a título de Adicional de Periculosidade.

Parágrafo segundo: Havendo na atividade do trabalhador a incidência de adicional de insalubridade, fica garantido o adicional de maior valor, não cumulativo.

Parágrafo terceiro: Os trabalhadores transferidos de setores perigosos para setores considerados não perigosos nos termos do PPRA e LTCAT deixarão de perceber o adicional de periculosidade correspondente a partir da data da efetiva transferência.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO

A empresa se compromete a fornecer VALE REFEIÇÃO a partir da assinatura deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO a todos os trabalhadores no primeiro dia do mês, através de crédito em cartão específico, em valor correspondente a R\$11,00 (Onze reais) por dia efetivamente trabalhado, de forma que não é devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas ou injustificadas, exceto faltas por acidentes do trabalho, nos termos do parágrafo terceiro desta cláusula mediante emissão da CAT correspondente. A empresa creditará na mesma data a importância de R\$ 77,00 (setenta e sete reais) centavos) a título de VALE ALIMENTAÇÃO aos trabalhadores que no mês anterior não apresentarem ausências justificadas ou injustificadas ao trabalho, exceto faltas por acidentes do trabalho, nos termos do parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: No mês da admissão do trabalhador os créditos do cartão VALE ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 77,00 (setenta e sete reais) serão devidos apenas para aqueles que trabalharem efetivamente no mínimo 15 (quinze dias) e não apresentem faltas ainda que justificadas.

Parágrafo Segundo: Para todos os efeitos legais os benefícios acima não se constituem salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como; exemplificadamente: Aviso Prévio, Horas extras, 13o. salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, ou incorporação ao salário base, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Aos trabalhadores afastados por acidente do trabalho serão creditados os valores referentes ao VALE REFEIÇÃO e VALE ALIMENTAÇÃO durante os primeiros 30 (trinta) dias de afastamento, contados do dia seguinte ao acidente, cujos valores corresponderão ao número de dias de trabalho, como se os mesmos estivessem em plena atividade.

Parágrafo Quarto: Cada trabalhador participará com a importância de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) mensalmente que serão descontados de seus rendimentos a título de Vale Refeição e Vale Alimentação, independente de autorização individual do trabalhador.

Parágrafo Quinto: No período correspondente ao gozo de férias,ou qualquer outro afastamento das atividades ainda que remunerado, o trabalhador não fará jus aos benefícios descritos no caput desta cláusula.

Parágrafo Sexto: No período correspondente ao benefício por licenças maternidade, paternidade, ou benefício previdenciário decorrente de doença, espécie 31 (trinta e um) o trabalhador não fará jus aos

benefícios descritos no caput desta cláusula, exceção ao pactuado em seu parágrafo terceiro.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo demissão do trabalhador cabe à empresa descontar em TRCT os valores diários referentes à refeição paga relativa aos dias excedentes à data do seu desligamento uma vez que os valores são adicionados no dia primeiro de cada mês e cobrem o mês inteiro como se trabalhado fosse, considerando para efeitos deste parágrafo o valor de R\$ 11,00 (onze reais) por dia excedente à data do efetivo desligamento.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Os trabalhadores que comprovem o local de residência superior a 2.000m (dois mil metros) do local da prestação de serviços, fazem jus ao fornecimento de vale transporte em quantidade suficiente para o seu deslocamento residência / empresa / residência e deverão requerer formalmente o benefício, observada esta e demais condições.

Parágrafo Primeiro: A empresa fica dispensada do fornecimento do vale transporte quando, através de comprovação, os trabalhadores morem num perímetro igual ou inferior a 2.000m (dois mil metros) do local da prestação do serviço ou quando estes usem condução própria para sua locomoção residência/ empresa/ residência.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que fizerem, comprovadamente uso indevido dos vales transportes (venda, troca, etc.) serão demitidos por justa causa, de acordo com o parágrafo 3o. do artigo 7o. do Decreto Lei no. 95.247/87.

Parágrafo terceiro: Fica certo e acordado que serão descontados 6% (seis por cento) do salário base do trabalhador que fizer uso do benefício em questão, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 9o. do Decreto Lei 95.247/87.

Parágrafo quarto: A empresa ficará isenta do fornecimento do vale transporte aos trabalhadores que utilizam sistema de ônibus fornecido pela empresa para o deslocamento dos trabalhadores no trajeto residência/ empresa/ residência, ou aos trabalhadores que optem pelo não recebimento do benefício, independente da distância entre sua residência e a empresa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E DESPESAS COM FUNERAL

A empresa deverá manter seguro de vida em grupo cobrindo morte natural acidental ou invalidez permanente no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) em favor de seus trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Havendo óbito de trabalhadores fica pactuado que a empresa acordante mediante convênio com entidade bancária e agência seguradora se responsabilizará pelas despesas com o sepultamento. Entende-se como despesas de sepultamento o equivalente a urna funerária, e despesas documentais para o efetivo sepultamento.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade da empresa e seguradora com todo o processo de sepultamento

descrito no parágrafo primeiro não poderão ultrapassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Terceiro: Exclui-se dos serviços referidos no caput desta cláusula e seus parágrafos primeiro e segundo os seguintes:

- 1- Despesas com embalsamamento
- 2- Despesas com translados fora do perímetro de Boa Vista;
- 3- Quaisquer passagens para parentes, amigos e outros;
- 4- Sepultamento fora do município de Boa Vista;
- 5- Aluguel de veículos de qualquer porte para transporte de pessoas, antes, durante ou após o sepultamento.

Parágrafo Quarto: Cada trabalhador participará com a importância de R\$ 0,50 (Cinquenta centavos) mensalmente que serão descontados de seus rendimentos a título de seguro de vida, independente de autorização individual.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVENIOS COM FARMÁCIAS E DROGARIAS

Para aquisição de medicamentos a empresa acordante manterá convênio com empresa de gestão de benefícios farmácia ou com farmácias e drogarias nas quais o trabalhador mediante requisição fornecida pela empresa adquirirá medicamentos, ficando as compras limitadas a 15% do seu salário básico, cujos valores serão integralmente descontados em folha de pagamento de uma única vez mediante comprovantes fornecidos pelas drogarias e farmácias contendo: a assinatura do trabalhador com período de faturamento igual ao do fechamento da folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: A requisição de compra será fornecida pela empresa mediante assinatura autorizada e carimbo.

Parágrafo Segundo: O trabalhador firmará sua assinatura no cupom fiscal no ato da compra.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERENCIA

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus trabalhadores demitidos, ou àqueles que tenham pedido demissão, carta de recomendação contendo a discriminação do período de trabalho e a declaração de que "não há nada que desabone a conduta do trabalhador", exceto aos que venham a ser demitidos por Justa Causa.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PODER DISCIPLINAR DO TRABALHADOR

Todo trabalhador atingido por medida disciplinar será tratado com dignidade por pessoa devidamente preparada, e em local reservado onde será dada ciência da medida a ser aplicada.

Parágrafo primeiro: A empresa compromete-se não aplicar rigor excessivo nem submeter o trabalhador a condição degradante ou humilhante, durante ou após penalidade como: transferência para local ou horário de trabalho incompatível com as condições anteriores ou ainda, para serviços ou equipes incompatíveis com as condições físicas do trabalhador.

Parágrafo segundo: A empresa obriga-se a ceder cópia impressa da medida disciplinar onde constem os motivos da aplicação da medida disciplinar ao trabalhador.

Parágrafo terceiro: Ao trabalhador que tiver seu contrato de trabalho suspenso por medida disciplinar, da qual for chamado para tomar ciência no início do seu expediente de trabalho, cabe à empresa a obrigação de conduzi-lo de volta à sua residência em transporte próprio da empresa, ressalvado se o trabalhador decidir retornar em transporte de sua propriedade.

Parágrafo quarto: Não caberá medida disciplinar ao trabalhador que comprovar acompanhamento de parente doente à rede hospitalar pública ou privada, cabendo ao trabalhador comprovar mediante documento o vínculo de parentesco.

Assédio Sexual

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CAMPANHA CONTRA ASSÉDIO MORAL E SEXUAL.

A empresa acordante compromete-se a promover ações através de cursos, palestras, reuniões e outros meios didáticos, com a finalidade de prevenir os casos de Assédio Moral, Sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia no ambiente de trabalho.

Parágrafo primeiro: Para fins de controle das ações propostas no caput desta cláusula a empresa acordante compromete-se a enviar a FENASCON, representação de Roraima até o dia 28/03/2016, um cronograma das ações para o ano de 2016, contendo os cargos que serão abrangidos e os temas a serem abordados e desenvolvidos.

Parágrafo segundo: A participação dos prepostos da empresa acordante é obrigatória em todos os programas desenvolvidos com a finalidade de coibir todas as formas de assédio e discriminação para efeitos desta cláusula.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIAS ÀS TRABALHADORAS GESTANTES

As trabalhadoras que se encontram em estado de gravidez não poderão ter sua jornada de trabalho prorrogada a título de horas extras a partir do 4o. (quarto) mês de gestação confirmada mediante atestado médico, ficando ainda assegurada estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

A todos os trabalhadores demitidos cujas datas de desligamento, ou da repercussão do Aviso Prévio, ainda que indenizado, esteja dentro do período de 30 dias que antecede a data base da categoria, 1º. De janeiro de cada ano, é garantida a indenização adicional correspondente a um salário nominal conforme art. 9º. Da Lei 7.238/84.

Parágrafo primeiro: A todos os trabalhadores demitidos cujas datas de desligamento, ou da repercussão do Aviso Prévio, ainda que indenizado, ocorram a partir do primeiro dia da data base, é garantido o cálculo, ou recálculo dos valores rescisórios com base no valor dos salários garantidos em negociação coletiva, não sendo devida nenhuma outra indenização além da diferença existente entre o valor do salário do dia do seu desligamento e o valor do salário com o reajuste pactuado no acordo coletivo repercutidas sobre as demais parcelas salariais, previdenciárias e fundiárias nos termos da legislação específica.

Parágrafo segundo: O pagamento das diferenças a que fizer jus será formalizada em TRCT complementar, cujo pagamento das verbas apuradas será realizado em até dez (10) dias a partir da data em que o trabalhador comparecer à empresa solicitando a complementação rescisória.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Jornada de trabalho de 44 horas semanais distribuídas durante a semana que podem ser de segunda a sexta-feira ou de segunda a sábado.

Parágrafo primeiro: Fica avençada jornada de 12X36; doze horas de trabalho, por trinta e seis horas de descanso para os trabalhadores que exercem funções de Controlador de acesso, vigias e porteiros, garantida uma hora para refeição e descanso no decurso da jornada independente do trabalhador cumprilas de dia ou de noite. Proibindo-se a realização de horas suplementares, para os trabalhadores abrangidos neste parágrafo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SAZONALIDADE DA JORNADA DE TRABALHO

Considerando que a atividade de limpeza urbana é caracterizada por peculiaridades específicas, pelo fato da variedade de ocorrências que afetam a operação e a jornada de trabalho da empresa e dos trabalhadores. Dentre estas tipicidades destacam-se:

- 1) A sazonalidade de certos dias da semana, nos quais a população historicamente descarta maior quantidade de resíduos, especialmente nos dois primeiros dias da semana;
- 2) Que em certas épocas do ano, especialmente nas semanas natalinas, ano novo, pós eventos com grandes concentrações de pessoas;
- 3) O fato da atividade ocorrer em ambiente externo e em via pública, expõe a operação a várias ocorrências imprevisíveis sobre as quais não se pode exercer controle interferindo diretamente na atividade.

Diante destes fatores, podem ocorrer situações em que a jornada de trabalho, inevitavelmente, prolonga-se além das duas horas extraordinárias permitidas pela legislação, embora esta situação tenha concentração mais específica nos dias de segunda e terça de cada semana. Desta forma para compensar a dilatação das jornadas nos respectivos dias, a empresa pagará aos seus trabalhadores a totalidade das horas extraordinárias ocorridas além das duas horas previstas em lei, acrescidas do respectivo adicional pactuado neste Acordo Coletivo de trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO AOS MOTORISTAS E AGENTES DE LIMPEZA DO

Considerando que toda empresa, por obrigação legal deve conceder intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para que os trabalhadores possam usufruir de intervalo destinado ao repouso e alimentação.

Considerando também que todos os trabalhadores que exerçam funções de natureza externa, ou seja; fora do ambiente interno das instalações da empresa, não recebem incidência de supervisão hierárquica direta em todo o tempo de suas jornadas de trabalho.

Considerando ainda que todos os trabalhadores tem conhecimento dessas condições e que as atividades de natureza externa dependem, em termos práticos de providências dos próprios trabalhadores para programarem e cumprirem os seus intervalos de refeição.

Fica por isso, estabelecido que os próprios trabalhadores tem a obrigação de cumprirem as suas jornadas de trabalho de forma que seja também cumprido o horário de intervalo para repouso e alimentação independente de supervisão hierárquica específica para este fim, dada a sua impossibilidade.

Fica avençado assim o reconhecimento entre os acordantes que os trabalhadores que exercem de funções de serviços externos, entre elas exemplificadamente as funções de agentes de limpeza em geral, coletores de resíduos domésticos, de saúde, resíduos hospitalares, industriais, comerciais, motoristas que exerçam suas funções nos carros de coleta de resíduos já descritos nesta, além dos demais trabalhadores das funções de Agentes de Limpeza, Encarregados de Campo, Fiscais de Campo, Motoristas líderes, que executam trabalhos externos, estão dispensados da assinalação dos intervalos intrajornada em seus controles diários de frequência, substituindo-os nos termos do parágrafo 2o. do Art. 74 da CLT e do art. 13o. da portaria 3626 de 13/11/1991.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO

Considerando que os serviços de limpeza urbana tem peculiaridades contratuais que obrigam a empresa executar serviços em dias destinados ao descanso de seus trabalhadores, especificamente aos domingos e feriados, fica a empresa obrigada a conceder uma folga semanal compensatória em dia pré-determinado em escala de revezamento aos trabalhadores que prestem serviços em feiras, mercados, praias ou quaisquer outras atividades que onde haja necessidade de limpeza aos domingos ou feriados.

Parágrafo primeiro: A escala de revezamento que dispõe o caput desta cláusula será organizada mensalmente para os trabalhadores abrangidos nestes serviços listando os e garantindo-lhes uma folga dominical em cada mês devendo afixar a escala em local visível para conhecimento dos interessados.

Parágrafo segundo: Fica pactuado que os trabalhadores abrangidos no caput desta cláusula e que exercem suas atividades nas Feiras e Mercados nos sábados, domingos e feriados onde os serviços de limpeza só podem ser realizados após o encerramento das atividades de venda naqueles locais iniciarão suas atividades a partir das 12 horas.

Parágrafo Terceiro: Em razão do exposto no parágrafo segundo desta cláusula será respeitado o intervalo mínimo de 11 horas entre as jornadas, ficando as horas que adentrem este intervalo mínimo pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) quando trabalhadas aos sábados, e 100% (cem por cento) quando trabalhadas aos domingos e feriados

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PONTO ELETRÔNICO

A empresa poderá adotar ao mesmo tempo sistemas alternativos eletrônicos, mecânicos e manuais de controle de jornada de trabalho que atenda suas necessidades e se adeqüe aos seus diversos locais de prestação de serviços nos termos dos artigos 2o. e 3o. da portaria 373, de 25/02/2011, sem prejuízo do disposto no artigo 74 parágrafo 2o. da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico ou eletrônico.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Será abonada a falta do trabalhador quando este for prestar exame vestibular ou concurso público no dia em que coincidir com seu horário normal de trabalho, que deverá ser devidamente comprovado pelo trabalhador em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do mencionado exame.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores terão suas faltas abonadas também nos seguintes casos, mediante apresentação de comprovante com documentação específica para cada caso abaixo discriminado:

I - 03 (três) dias corridos, contados da data do óbito, em caso de falecimento de conjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã ou pessoa que comprovadamente dependa economicamente do trabalhador.

II - 03 (Três) dias úteis em virtude de casamento não cumulativo com outros benefícios inclusive gozo de

férias;

III- 01 (um) dia útil anualmente para doação de sangue;

IV- 01 (um) dia útil por mês para a trabalhadora gestante realizar o pré-natal a partir da confirmação da gravidez, mediante apresentação da caderneta da gestante contendo o agendamento do atendimento.

V- 01 (um) dia para fins de alistamento militar;

VI- Os dias referentes a convocação do Tribunal Regional Eleitoral para os trabalhos nos pleitos eleitorais mediante documento comprobatório.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS NÃO ABRANGIDOS PELOS FERIADOS DO ESTADO DE RORAIMA OU D

Nos dias a seguir listados, que não são feriados no município de Boa Vista- RR, serão concedidas folgas mediante compensação na mesma quantidade de horas de cada jornada.

1. Terça feira de carnaval;
2. Manhã da quarta feira de cinzas;
3. Corpus Christi;

Parágrafo primeiro: A compensação para as folgas nos dias acima especificados poderá ser realizada antes ou depois dos dias listados no caput desta cláusula na mesma quantidade de horas de cada jornada, ficando a empresa na obrigação de encaminhar lista assinada à FENASCON com os nomes dos trabalhadores no regime de compensação no prazo de 03 (três) dias anteriores ao início da compensação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS DO TRABALHADOR

Fica estabelecido que o trabalhador possa gozar férias no período coincidente com a época do seu casamento, bastando para isso, que o mesmo comunique a empresa por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início das férias.

Parágrafo primeiro: O gozo de férias do trabalhador deverá iniciar sempre às segundas feiras.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

Por ocasião do nascimento de filho do trabalhador a licença paternidade será de 05 (cinco) dias corridos contados do dia seguinte ao nascimento, não cumulativos com outros afastamentos inclusive, férias, doença ou benefícios previdenciários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO TRABALHADOR DA LIMPEZA URBANA

Fica acertado que as horas laboradas no dia 16 de maio serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora nominal em razão do dia do trabalhador na limpeza urbana.

Parágrafo único: Quando o dia 16 de maio recair em sábado, para os trabalhadores que compensam o sábado serão pagas na respectiva semana 04 (quatro) horas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora nominal, independente da função exercida, exceções feitas às funções excluídas dos controles de jornada e aprendizes, aos quais serão concedidas folga compensatória durante a semana.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

A empresa fornecerá aos seus trabalhadores em todos os locais de trabalho água potável mantida em quantidade a partir de 02 (dois) litros / dia por cada trabalhador em condições de higiene e acondicionamento térmico capaz de suprir a necessidade física dos trabalhadores em geral.

Parágrafo primeiro: Compromete-se ainda a empresa durante as jornadas de trabalho reabastecer com água potável nas condições descritas no caput desta cláusula cada local da prestação de serviço, especialmente os serviços intinerantes, com a finalidade de preservar as condições de saúde dos trabalhadores.

Parágrafo segundo: A empresa obriga-se fornecer aos seus trabalhadores um copo, sem custo, que facilite seu transporte e higienização para que o trabalhador possa se servir individualmente das suas porções de água durante a jornada de trabalho.

Parágrafo terceiro: Fica a empresa autorizada a descontar em folha de pagamento ou TRCT, se for o caso, o valor correspondente ao copo, cantil ou garrafa térmica fornecidos, quando forem extraviados pelo trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL APROPRIADO PARA REFEIÇÕES

Fica acertado que a Empresa providenciará local adequado e digno para os trabalhadores fazerem suas refeições e descansarem nos termos da legislação em vigor. Não sendo permitido ao trabalhador realizar

suas refeições em local que não atenda as especificações aqui contidas.

Parágrafo primeiro: O local destinado as refeições e descanso deve ser provido de: mesa, assentos, água potável, além de instalações sanitárias separado por sexo, capazes de atender seus usuários.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE E.P.I.

Obriga-se a empresa ao fornecimento dos EPIS adequados aos diversos serviços por ela desenvolvidos. Para as atividades listadas a seguir fornecer no mínimo:

1. **Nas operações de roço mecânico:** Fornecimento de Protetores auriculares capazes de reduzir a absorção dos ruídos provocados pelas roçadeiras mecânicas, óculos de proteção capazes de proteger os olhos contra objetos atirados durante a ação mecânica das hastes, lâminas, ou fios cortantes das roçadeiras a todos os trabalhadores dos serviços de roçadeiras mecânicas, de tela de proteção e demais trabalhadores dos serviços próximos ao raio de ação das roçadeiras mecânicas dentre outros EPIS capazes de proteger o corpo dos trabalhadores.
2. **Nas operações de retirada de entulhos, galhadas e outros com pás carregadeiras, caçambas, tratores de esteira, e outros;** Fornecimento de: óculos de proteção capazes de proteger os olhos durante as atividades, dentre outros EPIS capazes de proteger o corpo dos trabalhadores.
3. **Nas operações de Corte de galhadas:** Fornecimento de Protetor auricular capaz de reduzir a absorção dos ruídos provocados pelos equipamentos de corte como: motosserras e fragmentadores de materiais; óculos de proteção capazes de proteger os olhos contra objetos atirados durante a ação mecânica dos equipamentos anteriormente citados, dentre outros EPIS capazes de proteger o corpo dos trabalhadores.
4. **Nas demais operações:** Fornecimento de EPIS compatíveis com as funções desempenhadas capazes de proteger o corpo dos trabalhadores.

Parágrafo único: A empresa fica autorizada a proceder o desconto igual ao seu valor de compra quando o trabalhador não devolver os EPIS recebidos por ocasião de troca, da rescisão contratual, ou no caso de extravio.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

a) A empresa deverá manter seus trabalhadores devidamente uniformizados ficando obrigada a fornecê-los gratuitamente. Fica assegurado à empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo.

b) A empresa fornecerá aos seus trabalhadores as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (E P I), necessários ao trabalho de acordo com as Normas Regulamentares (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho. Os equipamentos serão entregues mediante recibo e a orientação para uso do mesmo será de responsabilidade da empresa. A utilização do equipamento de proteção individual quando exigido será obrigatório o uso pelo trabalhador.

c) A empresa também fornecerá uniforme ao trabalhador em casos que comprovadamente houver a necessidade

de reposição ou de substituição do uniforme.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa compromete-se a receber e abonar os dias constantes em atestados médicos obedecendo a seguinte ordem: Atestados emitidos por médicos do serviço de medicina da empresa. Na impossibilidade de atendimento pelo serviço de medicina própria serão aceitos os atestados da rede pública de saúde, SUS ou do sistema "S"; vindo a seguir os atestados passados por médicos da entidade sindical participante deste acordo coletivo; e, por último, serão aceitos os atestados médicos emitidos por médicos da rede particular de saúde.

Parágrafo primeiro: Serão aceitos os atestados médicos passados por odontólogos.

Parágrafo segundo: Não serão abonados os dias ou horas constantes em comprovantes ou atestados de comparecimento do trabalhador aos serviços de saúde público, particular, sistemas "S" e entidades sindicais onde não conste especificada a necessidade de afastamento das atividades laborais.

Parágrafo terceiro: Ao trabalhador afastado de suas atividades mediante atendimento pela rede SUS deverá no seu retorno às atividades proceder homologação do seu atestado no serviço médico da empresa para fins de acompanhamento das causas de adoecimento, e relatório anual do PCMSO.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA FILIAÇÃO SINDICAL

A empresa cederá espaço interno visível aos seus trabalhadores, para que a FENASCON possa proceder a filiação dos trabalhadores, afixar editais, avisos, notícias sindicais, boletins, circulares, panfletos e comunicações de interesse da categoria profissional, sendo vedado a divulgação de matérias de cunho político partidário.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERDADE SINDICAL

Todo e qualquer Diretor, Delegado, Conselheiro fiscal, suplentes inclusive, poderá se ausentar do trabalho pelo tempo necessário para participar das atividades convocadas pela entidade profissional, sendo obrigada a convocação ocorrer via ofício com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERDADE SINDICAL

Todo e qualquer diretor, delegado, conselheiro fiscal, suplentes inclusive, poderá se ausentar do trabalho para participar de atividades convocadas pela entidade profissional, até 04 (quatro) vezes por ano, sendo obrigada, a solicitação, ser feita pela entidade sindical com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa se obriga em conformidade com o disposto no artigo 545 da CLT a descontar na Folha de Pagamento de seus trabalhadores sindicalizados, mediante autorização por escrito, a mensalidade sindical, e recolher a respectiva importância à FENASCON até o 10º. (décimo) dia do mês subsequente ao vencido sob pena das cominações legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL

A empresa se obriga descontar em folha de pagamento mensal de cada TRABALHADOR a título de Contribuição Assistencial e remeter à tesouraria da FENASCON a importância equivalente a 1,0% (um por cento) do salário básico, excluídas as demais vantagens, cujo desconto entrará em vigor a partir de Janeiro de 2016, independente de autorização individual.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido a todo trabalhador, o direito de oposição ao referido desconto, bastando para tanto, entregar, a partir da assinatura do presente acordo ao representante da FENASCON em Roraima- RR, carta de próprio punho com cópia, que após protocolada será encaminhada à empresa para a devida exclusão.

Parágrafo Segundo: O referido desconto previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho será repassado a FENASCON até o 5o. dia útil subsequente ao desconto e depositado em conta corrente: Banco SANTANDER, Agência 2042- Conta Corrente número 13001069-8, devendo ainda encaminhar relação dos trabalhadores com os respectivos valores.

Parágrafo Terceiro: O desconto a que alude o caput desta cláusula somente ocorrerá depois da efetivação do reajuste previsto neste instrumento coletivo.

Parágrafo Quarto: Aos trabalhadores admitidos após Janeiro de 2016 o desconto somente será efetivado a partir do mês seguinte ao da sua Admissão.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Após os recolhimentos da contribuição sindical (GRCS) e da Contribuição Previdenciária (GPS), a empresa se compromete a enviar a FENASCON cópia dos respectivos comprovantes com as devidas relações de trabalhadores nos prazos constantes do art. 583, parágrafo 2o. da CLT e parágrafo 2o da Portaria Ministerial no. 3233/ Mtb, de 29/12/1983, Art 225, "V" do Regulamento da Previdência Social (RPS) aprovado pelo Decreto 3.048/99 (D.O.U) de 12/05/1999.

FABIANO ANTONIO DA SILVA XAVIER
Procurador
FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES

CLAUDIO GOMES MASSINI
Procurador
SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA O ACORDO COLETIVO ENTRE FENASCON E SANEPAV

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.